

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 250/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.751.88/2017

São Paulo, Q9 de abril de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2227/2017, referente ao Projeto de lei n° 685/2015, que classifica Guaraci como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos apreço de consideração.

Atenciosamente,

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

SERVIÇO DE REGISTRO

E PROTOCOLO LEGISLATIVO

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO PROJETO DE LEI Nº 685, de 2015 OBJETO: Classifica Guaraci como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 5 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 46/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Guaraci**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura em contrato com a empresa MP Leal durante o ano de 2016, com a aplicação de 120 questionários. O estudo demonstrou que 57% dos turistas viajam com amigos, 35% tem como motivação de viagem a visita a amigos e parentes e 59% se hospedam em casa de veraneio. Entretanto, não foram informados os locais de aplicação do estudo e seu período de realização (mês), além de que o mesmo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) Hospital, 3 (três) Unidades Básica de Saúde, 1 (um) Pronto-Socorro e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) hotéis, 33 (trinta e três) ranchos e 1 (um) camping totalizando com 50 (cinqüenta) unidades habitacionais (UH's) e 131 (cento e trinta e um) leitos, com capacidade restrita. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 29 (vinte e nove) estabelecimentos de alimentação com uma capacidade total de atender 1007 pessoas, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**;

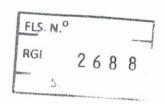
Serviço de Informação Turística — Informou a existência de 2 (dois) Postos de Informações Turísticas localizados no Portal Turístico e no quiosque. Entretanto, não há informações sobre o horário de funcionamento e o site carece de informações sobre os atrativos e estabelecimentos de alimentação. **Atendeu parcialmente ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 94,81% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99.82% no que se refere à coleta de resíduos sólidos:

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para Turismo Náutico em especial no Rio Grande apresentando inclusive serviço de locação de barcos e Jet-Ski. Também se identificou vocação interessante para Turismo de Pesca com vários pontos de pesca como: Pedregal, Orla Riveira e Porto de Areia e o Turismo de Aventura com o cicloturismo. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2651/2017, com audiência pública, diagnóstico, plano de ações e análise SWOT, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2647/2017, entretanto, a composição do COMTUR é irregular, tendo apenas um representante para educação e cultura, além de que, as atas não demonstram um conselho atuante, sendo necessária a apresentação das 6 últimas atas e a ata de eleição do presidente do conselho. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos

Santos

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho

Jarbas Favoretto

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO TURISMO GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº 06

Do Expediente Número 1275188 Ano 2017 Rubrica WSG FLS. N.°

RGI. 2 6 8 8

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUARACI COMO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 46/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Guaraci (PL nº 685/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX

Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo